

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO **COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027**

Proposta para negociação de Acordo Coletivo de Trabalho com a Empresa Sylvamo do Brasil S.A., unidade de Três Lagoas/MS, com vigência de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2027.

MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO ATUAL

Todas as cláusulas econômicas do acordo vigente, bem como a data base sejam mantidas até que se firme o novo Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027.

Parágrafo Único: Que seja garantida a estabilidade do empregado até o fechamento e assinatura do acordo 2025/2027.

CLÁUSULAS QUE SERÃO MANTIDAS SEM ALTERAÇÃO

• Cláusula 2 ok	• Cláusula 40 ok
• Cláusula 5 ok	• Cláusula 41 ok
• Cláusula 6 ok	• Cláusula 42 ok
• Cláusula 7 ok	• Cláusula 43 ok
• Cláusula 8 atualizar redação OK	• Cláusula 44 ok
• Cláusula 9 atualizar redação OK	• Cláusula 45 ok
• Cláusula 10 ok	• Cláusula 46 ok
• Cláusula 11 ok	• Cláusula 47 ok
• Cláusula 20 ok	• Cláusula 48 ok
• Cláusula 21 ok	• Cláusula 49 ok
• Cláusula 23 ok	• Cláusula 51 ok
• Cláusula 26 ok	• Cláusula 52 ok
• Cláusula 27 ok	• Cláusula 53 ok
• Cláusula 28 ok	• Cláusula 54 ok
• Cláusula 30 ok	• Cláusula 55 ok
• Cláusula 31 ok	• Cláusula 56 ok
• Cláusula 32 ok	• Cláusula 57 ok
• Cláusula 33 ok	• Cláusula 58 ok
• Cláusula 34 ok	• Cláusula 59 ok
• Cláusula 35 ok	• Cláusula 60 ok
• Cláusula 36 ok	• Cláusula 61 ok
• Cláusula 37 ok	• Cláusula 62 ok
• Cláusula 38 ok	• Cláusula 63 ok
• Cláusula 39 ok	• Cláusula 64 ok

CLÁUSULAS DO ACORDO COM ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

As condições de trabalho do presente Acordo Coletivo se iniciam à data de **1º de agosto de 2025** e terminam na data de **31 de julho de 2027**, que serão objeto de negociação coletiva entre as partes.

ok

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Reajuste de 100% do INPC + 3% de ganho real.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho será concedido a partir 1º de agosto de 2025, um reajuste de **3% (três por cento) de aumento real**, mais 100% do **INPC (inflação) do período**, sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2025.

CLÁUSULA 12ª - ABONO ANUAL DESVINCULADO DO SALÁRIO

Aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado dentro dos princípios da livre negociação, será pago, excepcionalmente neste ano de 2025, um abono indenizatório no valor de **R\$3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais)**, sendo que parte deste abono poderá ser **incorporada ao ticket alimentação**, devendo ser pago no próprio/próximo mês de fechamento do acordo.

- a) Farão jus a este abono todos os empregados admitidos na empresa.
- b) Por ser extraordinário, o presente abono não se incorporará ao salário e nem integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

ACRESCENTAR UM ITEM ONDE O ABONO SEJA TAXADO COMO INDENIZATÓRIO, EVITANDO IMPOSTO DE RENDA.

CLÁUSULA 13ª – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de **100% (cem por cento)**, igualando a **unidade Sylvamo de Mogi Guaçu**.

ACRESCENTAR DOMINGOS, FERIADOS E FOLGAS 100%

CLÁUSULA 14ª – ADICIONAL NOTURNO

MANTER ATUAL

Estender o adicional noturno até as 8 horas da manhã ou até o final de sua jornada.
Alterar o adicional noturno de 40% para 45%.

EMPRESA ALEGA O PAGAMENTO SUPERIOR O QUE É DEFINIDO PELA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA 15ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL PARA EMPREGADOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 40 ANOS **MANTER ATUAL**

Reivindicamos a alteração de limite de 20 para 25 dias.

NÃO ATENDIDA DEVIDA SER MELHOR QUE JÁ ESTABELIDO NA LEGISTAÇÃO

CLÁUSULA 16ª. – AJUDA ALIMENTAÇÃO - PAT

A empresa concederá mensalmente aos seus empregados cestas de alimentos, vale-compra ou tíquete alimentação de, no mínimo, **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)**.

§ 1º excluir este parágrafo

§ 3º excluir este parágrafo

Incluir parágrafos abaixo:

§ : Os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho farão jus ao mesmo benefício, nas mesmas condições, enquanto perdurar o afastamento.

§ : Será concedido um crédito extra no dia 15 de dezembro de 2025 no mesmo valor de um ticket alimentação para todos os trabalhadores.

§ : Em caso de parte do abono ser incorporado ao ticket alimentação, este valor reivindicado acima poderá ser alterado para maior, em benefício ao trabalhador.

§ : Estender este benefício para estagiários e jovem aprendiz. (acrescentar no acordo).

CLÁUSULA 17ª – REFEIÇÃO **MANTER ATUAL**

Excluir parágrafo 1º e ser alimentação gratuita

DEVIDO A EMPRESA PARTICIPAR DO PROGRAMA PAT É OBRIGATORIO A COOPARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 18ª – TRANSPORTE DE PESSOAS **MANTER ATUAL**

Incluir parágrafo onde consta que o ponto de embarque e desembarque seja no máximo 500m da residência do trabalhador.

Empresa alega que possui canal aberto de comunicação para discutir possível problemas de Transporte com relação a segurança dos usuários.

CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO AO FILHO/FILHA COM D.I.

Reajuste de 100% do INPC + 3% de ganho real.

ESTENDER ESTE AUXÍLIO PARA FAMÍLIAS ACOLHEDORAS.

CLÁUSULA 22ª. ASSISTÊNCIA MÉDICA**MANTER ATUAL**

Acrescentar um parágrafo vinculando o reajuste do valor da mensalidade com o mesmo reajuste salarial do acordo 2025.

REAJUSTE AO CONTRATO – SINISTRALIDADE EMPRESA PAGA 80%/ UTILIZAÇÃO/ INFLAÇÃO

CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO FUNERAL

Reajuste de 100% do INPC + 3% de ganho real.

INCLUIR UM PARÁGRAFO CONSTANDO UMA DATA LIMITE PARA O PAGAMENTO E DISPONIBILIZAR A APÓLICE CASO ESTE AUXÍLIO SEJA PAGO POR SEGURO.

INCLUIR UM PARÁGRAFO COM UM AUXÍLIO PARA A FAMÍLIA NO VALOR DO PISO SALARIAL ATÉ QUE A HOMOLOGAÇÃO SEJA EFETIVADA.

CLÁUSULA 25ª - AUXÍLIO-CRECHE

Reajuste de 100% do INPC + 3% de ganho real.

Incluir parágrafo com a seguinte reivindicação: Fica assegurado ao trabalhador (a), mesmo estando afastado (a) por doença ou acidente de trabalho, o recebimento do respectivo auxílio creche.

ESTENDER ESTE AUXÍLIO TAMBÉM PARA OS HOMENS E PARA AS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS.

CLÁUSULA 29ª – INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO PARA APOSENTADO**MANTER ATUAL**

Incluir um parágrafo que garanta ao aposentado na hora de sua rescisão o pagamento da multa de 40% do FGTS

A EMPRESA JÁ PRÁTICA POR LIBERALIDADE, MAS NÃO SERÁ INSERIDO NO ACORDO

CLÁUSULA 50ª – ELEIÇÃO DA CIPA**PENDENTE PROXIMA REUNIÃO**

A eleição da CIPA será feita dando publicidade do ato aos seus empregados, através de edital a ser afixado em quadro de avisos. O Edital deverá explicitar o local e o prazo para inscrições que ocorrerá do 20º (vigésimo) ao 10º (décimo) dia em termos regressivos à eleição. Os processos de votação e apuração serão acompanhados pelo vice-presidente da CIPA, em conjunto com o serviço de segurança e medicina do trabalho da empresa, **bem como de representante sindical previamente credenciado junto a empresa.** A empresa deverá enviar ao órgão regional do Ministério do Trabalho cópia da ata da eleição e posse dos membros da CIPA, do calendário das reuniões, assim como a ficha de

informações SSMT. A empresa deverá fornecer à CIPA as informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro: O sindicato indicará um diretor para compor a comissão da CIPA durante a sua gestão.

Parágrafo Segundo: A empresa informará ao Sindicato representativo da categoria profissional, com 30 (trinta) dias de antecedência, a programação e a data da realização da SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho.

CLÁUSULAS NOVAS PARA INCLUIR NO ACORDO

TRANSFERÊNCIA DE TURNOS PARA ADMINISTRATIVO **PENDENTE**

Todo empregado das áreas industriais que substituírem, em caráter não eventual, empregado que perceba salário mais elevado, terá direito ao recebimento de salário igual ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, desde que seja superior a 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro: O empregado substituto deve, necessariamente, assumir as funções e responsabilidades do empregado substituído para fazer jus ao pagamento constante no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: A substituição ficará limitada ao prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos. Findo esse prazo, se perdurar a condição, o empregado substituto deverá ser efetivado no cargo com o salário do empregado substituído.

Parágrafo terceiro: A substituição dos cargos de gestão que atendem os requisitos legais específicos de cargos de confiança, não são elegíveis do pagamento do salário.

A Empresa vai analisar e trará na próxima reunião

EQUIPARAÇÃO DE SALÁRIOS **NÃO ATENDIDO**

Extinguir a diferença dos salários existente hoje dentro da mesma função e mesma atribuição.

Empresa alega não ter diferença salarial entre cargos operacionais

CONVÊNIOS COM FARMÁCIA E ÓPTICAS **PENDENTE**

A empresa deverá viabilizar direta ou indiretamente convênios com farmácias e ópticas para aquisição, mediante a apresentação da respectiva receita médica, exclusiva de medicamentos e óculos, tanto os seus empregados quanto os seus dependentes legais, c/ desconto de **50%** do valor da receita médica.

Empresa trará um estudo e apresentará uma proposta

GRATIFICAÇÃO POR RETORNO DE FÉRIAS **NÃO CONCEDIDO**

A empresa pagará uma gratificação no valor de 40 horas do salário nominal de seus empregados no primeiro dia de retorno das férias, cujo valor será denominado gratificação por retorno de férias.

Este valor de 40 horas é referente aos 5 meses de 31 dias que os trabalhadores mensalistas recebem somente 30 dias (5 dias x 8 horas = 40 horas).

Empresa alega que não concorda como pagamento

HORA DE EMERGÊNCIA **PENDENTE**

Fica assegurado a todos os funcionários que forem chamados a trabalhar fora de sua jornada normal de trabalho, **o pagamento de 2 (duas) horas extra “de emergência”** a título de indenização pelo chamado, independente das horas trabalhadas.

Empresa trará essa compensação dentro do Banco de Horas

PLANTÃO NAS FOLGAS, FINS DE SEMANA E FERIADOS PENDENTE

A empresa pagará ao seu funcionário que for designado pela empresa a ficar de plantão em sua residência, nas folgas, finais de semana e feriados, o mesmo valor do dia trabalhado.

Empresa trará uma proposta compensação em Banco de Horas

INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO JÁ PREVISTO EM ACT

É facultada à empresa a dispensa da marcação do ponto dos empregados nos intervalos para alimentação e repouso.

§ Único: Este intervalo é de uma hora, caso seja interrompido por alguma emergência será pago hora extra a 100%.

Empresa alega que a cláusula já esta prevista no Acordo Coletivo sendo assim ela se redundante

SALÁRIOS DE OPERADORES DE PAINEL E CAMPO NÃO SE APLICA

Equiparação salarial dos operadores de campo e painel, independente da área que trabalham, pois, todas as áreas tem a mesma responsabilidade quanto à produção e funcionamento da fábrica.

Esta cláusula não se aplica para Sylvamo

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM ANALISE PELO SINDICATO

A empresa pagará aos seus empregados expostos em condições insalubre, acima dos limites de tolerância o adicional de insalubridade em grau máximo sobre o seu salário.

Empresa informa que os Laudos não são favoráveis para o pagamento de Periculosidade e Insalubridade.

Sindicato está solicitando o Laudo, LTCAT, PJR, LAUDO DE INSALUBRIDADE para análise e posterior constatação.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM ANALISE PELO SINDICATO

A empresa pagará a seus empregados expostos em condições de periculosidade um adicional de **30%** sobre o seu salário.

VACINA H1N1 / COVID 19 NÃO CONCEDIDO

Estender gratuitamente aos dependentes dos trabalhadores a vacina contra a gripe.

Empresa alega que a vacina já se encontra na Rede Pública.

Três Lagoas - MS, 30 de maio de 2025

ALMIR MORGÃO
Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias de Papel
e Celulose de Três Lagoas - MS